



CONCURSO PÚBLICO N.º 8/DP/2019

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE UM QUIOSQUE, COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, NO PARQUE DOS POETAS, 2ª FASE, EM OEIRAS

ANÚNCIO

Faz-se saber que o Município de Oeiras vai promover um procedimento, em vista à CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE UM QUIOSQUE, COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, NO PARQUE DOS POETAS, 2ª FASE, EM OEIRAS

1. ENTIDADE PROMOTORA

O presente procedimento é promovido pelo Município de Oeiras, através da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG) Divisão de Património (DP), sita no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras; Tel. 214408386; correio eletrónico: dp@cm-oeiras.pt

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1 O objeto do presente Procedimento consiste na utilização e exploração de um quiosque com esplanada, destinado ao funcionamento de um estabelecimento de bebidas sito no Parque dos Poetas, 2ª Fase, em Oeiras, no local indicado no Anexo 1 do Caderno de Encargos.

3. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento podem ser consultadas e gratuitamente obtidas na Divisão de Património, com endereço mencionado no n.º 1., das 9h00 às 12h30, e das 14h00 às 17h30, desde o dia da publicação do Anúncio do concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. CONCORRENTES

4.1- São admitidas ao procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente programa de procedimento e do caderno de encargos.

4.2 - No caso da cedência de utilização ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei N.º 231/81 de 28/7.



- 4.3 - As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa de procedimentos.
- 4.4 - Até à celebração do contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade pública contratante.
- 4.5 - No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento, nem pode, simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 4.6 - Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
- 4.7 - Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
- 4.8 - O termo "concorrente" designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento de concorrentes.

5. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 5.1 - Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, se pessoa singular, ou, certidão permanente ou respetivo código de acesso, se pessoa coletiva;
 - b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 deste Programa de Procedimento (na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho);
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Anexo 3.
- 5.2 - O Município de Oeiras pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos, nos termos da Lei.
- 5.3 - A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a exclusão da respetiva candidatura, ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
- 5.4 - Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído mediante comprovativo de que aquele foi



solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5.5 Caso, aquando da abertura das candidaturas, se verifique que não foi apresentado algum ou alguns dos documentos indicados no número 10.1, alíneas a) a c), ao(s) candidato(s) em poderá ser concedido um prazo de 5 (cinco) dias seguidos para colmatação da falta.

5.6 Os documentos referidos no número 10.1 devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Candidatura", devendo ainda constar o nome do candidato, e a designação deste procedimento, para ser remetido sob registo ou entregue em mão, mediante recibo, à entidade indicada no artigo 3.º do presente Programa do Procedimento.

5.7 A receção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

5.8 Os documentos que compõem a candidatura deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, acompanhados de tradução devidamente certificada.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, ou, não o sendo, acompanhada de tradução devidamente certificada e dactilografada sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

6.2 - A proposta é assinada pelo concorrente ou por seu representante devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito, nos termos da lei.

6.3 - Não são admitidas propostas variantes.

6.4 - O documento referido no número 11.1 deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", devendo ainda constar o nome do concorrente, e a designação deste procedimento, para ser remetido sob registo ou entregue em mão, mediante recibo, à entidade adjudicante.

6.5 - A receção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

6.6 - Terá de ser apresentada proposta em estrita observância das condições estabelecidas no Caderno de Encargos, nos termos da lei e do presente Procedimento de Concurso.

6.7 - A proposta deverá obrigatoriamente conter:

a) Documento elaborado em conformidade com a minuta constante do Anexo 2 do presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante, no qual o concorrente indique a remuneração base mensal que se propõe pagar pela cedência de utilização;

b) Memória Descritiva e Justificativa, com o número máximo de 5 páginas, em formato A4, que descreva e justifique a Proposta de Exploração a sua concretização e aplicação, bem como a



originalidade, diversidade, inovação e pertinência da solução proposta, programática, conceptual e funcional expressas como uma mais-valia para a freguesia e público-alvo, tendo em conta o carácter público do espaço onde se insere, devendo ser acompanhada por todos os documentos que se entenda necessários para a sua compreensão.

6.8 - Os concorrentes podem apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar os atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõe a contratar.

6.9 - A não apresentação na proposta de quaisquer dos documentos no presente artigo, ou a sua apresentação incompleta, determina a exclusão da mesma.

7. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

7.1. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do Anúncio em *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 10º do presente Programa de Procedimento.

7.2- As propostas devem ser apresentadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após notificação da Comissão de Apreciação e Seleção de Candidaturas e Propostas para esse efeito, nos termos previstos no artigo 11.º do presente Programa de Procedimento.

8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 - O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das mesmas, o qual se considera prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se o concorrente nada requerer em contrário.

8.2 - Não obstante o disposto no número anterior, os concorrentes poderão livremente retirar as suas propostas até ao termo do prazo estabelecido para a sua apresentação, através de comunicação ao Município.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Anexo 5 do presente Programa de Procedimento, tendo em conta os seguintes fatores indicados:

a) QPE - Qualidade do Projeto de Exploração (70%)

a.1) DIP - Diversidade, inovação e pertinência da solução proposta: 60% (25 a 100 pontos)

a.2) OCFP - Originalidade conceptual e funcional do projeto: 40% (25 a 100 pontos)

b) RM - Remuneração Mensal (30%)

b.1) Vpi - Valor da proposta de cada concorrente (Valor que compreende a área e preços/m² propostos para o quiosque e esplanada)

b.2) Vb - Valor base mensal estipulado pela CMO, fixado em €196,39

b.3) Vm - Valor máximo mensal estipulado pela CMO, fixado em €378,15

Classificação final = 0,70 QPE (0,60 DIP + 0,40 OCFP) + 0,30 RM

9.2 - Cada elemento da Comissão de Avaliação e Seleção de Candidaturas e Propostas irá avaliar os projetos, os quais serão pontuados até 100 pontos, de acordo com os critérios apresentados.

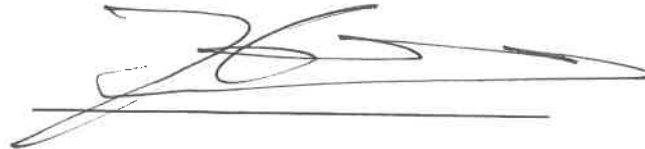
9.3 - A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver maior pontuação, após a soma das pontuações individuais de cada um dos jurados.

9.4 - Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

9.5 - Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local, a definir pelo Comissão de Avaliação e Seleção de Candidaturas e Propostas, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação.

Oeiras, 17 de Janeiro de 2020

O Presidente



Isaltino Moraes